



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI COMPLEMENTAR N.º 12, de 07 de junho de 2019.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI Complementar N.º 12 de 07/06/19

PUBLICADO em 08/06/19, no jornal
Tribuna Aennana, pág. 09

EDIÇÃO N.º 1.220 / _____

"Revoga a Lei Complementar Municipal n.º 07, de 07 de julho de 2017 e Revigora o parágrafo único do art. 41, com nova redação, e o § 4º do art. 64, ambos da Lei Complementar Municipal 05, de 01 de setembro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Carmo-RJ)."

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Revoga a Lei Complementar Municipal n.º 07, de 07 de julho de 2017.

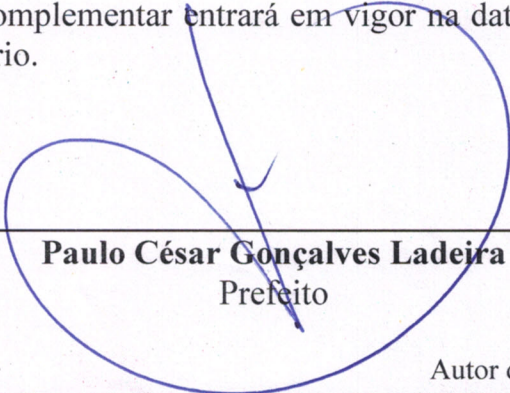
Art. 2º - Revigora o parágrafo único do art. 41 do Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Complementar n.º 05, de 01 de setembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 41.....

“Parágrafo Único – O servidor efetivo previsto no art. 41, receberá os seus vencimentos e vantagens acrescidos de forma integral do cargo em comissão para qual foi nomeado, a título de gratificação, bem como suas vantagens e adicionais.”

Art. 3º - Revigora o § 4º do art. 64 da Lei Complementar Municipal n.º 05, de 01 de setembro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Carmo-RJ).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo